



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

PROCESSO N.º 733/2022 – CONTRATO N.º 120/2022

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM, A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E JOAQUIM AGOSTINHO DA SILVA 02778867406.**

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público de Administração Direta, CNPJ. 46.634.333/0001-73, com sede na Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, em São Miguel Arcanjo – SP, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **PAULO RICARDO DA SILVA**, Prefeito Municipal, RG n.º 24.547.579-5 SSP/SP e CPF/MF n.º 141.776.108-36, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado **JOAQUIM AGOSTINHO DA SILVA 02778867406**, CNPJ/MF n.º 44.025.003/0001-55, com endereço na Rua Projetada A, n.º 52, Bairro Pocinho, em São Miguel Arcanjo/SP, representada neste ato por **Joaquim Agostinho da Silva**, CPF: 027.788.674-06, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato para a prestação de serviços de capacitação, autorizada nos termos do inciso II do artigo 24 da Lei Federal n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO:**

A **CONTRATADA**, através de profissional qualificado, obriga-se a prestar serviços à **CONTRATANTE**, consistentes em **Serviços de Rede de Drenagem na Vicinal 054-P, Bairro da Boa Vista**, no município de São Miguel Arcanjo/SP.

**CLÁUSULA II – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**

A **CONTRATADA** obriga-se a prestar **Serviços de Rede de Drenagem na Vicinal 054-P, Bairro da Boa Vista**, no município de São Miguel Arcanjo/SP, sendo os materiais e serviços fornecidos pela **Contratada**, conforme descritos abaixo;

Item	Quant.	Descrição	Valor Total
01	01 Serv.	Serviço de Assentamento de 02 linhas de Tubo de Concreto de 1500mm.	R\$ 17.000,00
<b>Total</b>			<b>R\$ 17.000,00</b>

**CLÁUSULA III – DO PREÇO:**

A **CONTRATANTE** obriga-se a pagar à **CONTRATADA** pela execução dos serviços, o valor total de **R\$ 17.000,00** (dezesete mil reais), conforme o preço proposto pela Contratada.

**CLAÚSULA IV – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

O pagamento devido à **CONTRATADA** será efetuado conforme execução, até o 5º (quinto) dia útil após a emissão, pela Secretaria Municipal de Obras, do laudo de execução dos serviços, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal, conforme serviços descritos na planilha de execução, através de crédito em conta bancária jurídica, a ser indicada pela **CONTRATADA**.

**CLAÚSULA V – DA FORMA DA LEI:**

O presente contrato é elaborado de acordo com a Lei Federal n.º 8.666/93 e as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98.

**CLAÚSULA VI – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas com a realização do presente contrato correrão por conta da Ficha Contábil 84, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo/SP.

JOAQUIM



**Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo**  
**Município de Interesse Turístico**  
Praça Antônio Ferreira Leme, 53 – São Miguel Arcanjo – SP  
CEP 18230-000 - CNPJ 46.634.333/0001-73  
Secretaria Municipal de Administração

**CLAÚSULA VII – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:**

O presente contrato terá vigência de 60(sessenta) dias a partir da data de sua assinatura.

**CLAÚSULA VIII – DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

**CLAÚSULA IX – DA FISCALIZAÇÃO:**

A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla fiscalização dos serviços ora contratados, fiscalização esta que, em hipótese alguma, dispensará a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil Brasileiro e demais exigências legais.

**CLAÚSULA X - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO** – Até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a **CONTRATANTE** providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

**CLAÚSULA XI – DO FORO:**

Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referente a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

São Miguel Arcanjo, 02 de Junho de 2022.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**  
Paulo Ricardo da Silva - Prefeito Municipal

**CONTRATADA: JOAQUIM AGOSTINHO DA SILVA 02778867406**  
Joaquim Agostinho da Silva

Testemunhas:

1 - \_\_\_\_\_  
CPF.:

2 - \_\_\_\_\_  
CPF.: